



PL 1631 2004
PROJETO DE LEI Nº

(Dos Senhores Deputados AUGUSTO CARVALHO e ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e
seguida, à CAF e CCJ.
Em 25/11/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso ao imóvel de propriedade do Distrito Federal destinado a Clube Vizinhança, localizado no SRE/S – Setor de Residências Econômicas Sul – Cruzeiro Velho e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorgar da concessão de Direito Real de Uso ao imóvel com localização no SRE/S – Setor de Residências Econômicas Sul, Área Especial nº 08, Cruzeiro Velho, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal, com superfície de 33.014,85 m² (trinta e três mil, quatorze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), destinado a Clube de Vizinhança, a fim de que seja preservado o interesse público, as manifestações populares ali desenvolvidas, bem como a função social e a integridade física do imóvel.

§ 1º - Na concessão do Direito Real de Uso, de que trata o caput deste artigo, terá preferência a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro – ARUC, entidade civil sem fins lucrativos e de interesse público, conforme Lei nº 2.485, de 19 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o número 004458680001-60, ocupante do imóvel, regularmente inscrita junto ao Governo do Distrito Federal.

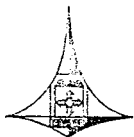
§ 2º - A publicação do edital de licitação será precedida da notificação do titular da preferência de que trata o parágrafo anterior, a fim de que manifeste seu interesse na celebração do contrato de concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º - A notificação de que trata o parágrafo 2º dar-se-á por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e por carta registrada, a ser enviada ao ocupante do imóvel.

§ 4º - Caso o ocupante não exerça a preferência, terá os seus direitos e obrigações assegurados mediante contrato de concessão de uso oneroso, por prazo indeterminado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1631/04
Fls. N.º 01 RITA

013 05/11/04 16:42:57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, a concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida dar-se-á gratuitamente ou em condições especiais, por objetivar a preservação de valores artísticos, culturais e históricos do Distrito Federal e devido ao caráter do concessionário, entidade sem fins lucrativos, de interesse público, de caráter cultural e desportivo.

Parágrafo Único - A concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas como contrapartida nesta Lei.

Art. 3º - Como contrapartida à concessão efetivada na forma desta Lei, o concessionário desenvolverá projetos culturais, esportivos e sociais, bem como ministrará cursos profissionalizantes a menores carentes e idosos.

§ 1º - Fica assegurada a prestação, de forma continuada, do encargo de que trata este artigo, ao menor e ao idoso reconhecidamente carente, podendo o concessionário, para tanto, buscar parcerias com o Poder Executivo ou outras entidades do mesmo cunho.

§ 2º - É de seis meses, contados da assinatura do instrumento de concessão, o prazo para que o concessionário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O concessionário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo pelo prazo em que existir.

§ 4º - É permitido ao concessionário o desenvolvimento de projetos e o estabelecimento de parcerias ou contratos com terceiros, desde que objetivem a geração de recursos para o atendimento dos encargos tratados neste artigo, bem como a consecução dos fins aos quais se destina a presente concessão.

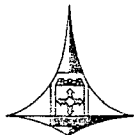
Art. 4º - O descumprimento das condições determinadas por esta Lei enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao concessionário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, não está obrigado a indenizar o concessionário, pelas benfeitorias realizadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1631 / 04
Fls. N.º 02 R. 177A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1631/04
Fls. N.º 03 RITA

Fundada em 21 de outubro de 1961, a ARUC praticamente nasceu com Brasília. Seus fundadores foram pioneiros que vieram para construir ou simplesmente trabalhar na nova Capital. Foi a garra desses pioneiros que edificou a maior campeã do Carnaval Brasiliense. Localizada no Cruzeiro Velho, a Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro ocupa, HÁ 23 ANOS, o espaço da Área Especial nº 08, onde, além do carnaval, são desenvolvidos incontáveis projetos.

Nesses 23 anos, através de parcerias ou do esforço de seus integrantes, foram construídos um campo de futebol oficial; um campo de beach soccer oficial; um conjunto aquático, composto de uma piscina infantil e uma semi-olímpica; duas quadras polivalentes (destinadas à prática de futebol, vôlei basquete e handebol), um salão de festas, uma academia de ginástica, uma área para shows coberta (com capacidade para 3.000 pessoas) e outra ao ar livre (com capacidade para 10.000 pessoas), um bar na área da piscina, churrasqueiras e um campo "society". Essa estrutura, digna de um clube, está, hoje, à disposição da comunidade.

Foi essa mesma comunidade que deu à ARUC 25 campeonatos e 07 vices, dentre os 37 desfiles já realizados no Distrito Federal. Mas nem só de carnaval vive a ARUC. Referência nacional para o samba brasileiro, a entidade, palco de grandes sambistas (Jorge Aragão, Zeca Pagodinho, Martinho da Vila, D. Ivone Lara, Grupo Fundo de Quintal e muitos outros), também desenvolve um intenso trabalho de preservação do samba, mesclando atividades culturais e sociais. Assim, a entidade mantém em atividade o conjunto Meninos da ARUC, integrado por adolescentes do Cruzeiro. Além do conjunto, outro trabalho com música é realizado. Trata-se da Bateria Mirim, que, em determinadas épocas do ano, chega a contar com 175 crianças e adolescentes do Cruzeiro e da Estrutural. Coordenada por pessoas da própria comunidade, a Bateria Mirim busca resgatar a auto-estima dos jovens, promovendo, além da educação musical, atividades de lazer como futebol, vôlei projeção de vídeos etc. O projeto, que procura afastar os jovens das drogas, fornece lanche gratuito e exige frequência à escola e, muito embora não obrigue seus



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

integrantes a desfilar, reserva lugar àqueles que o queiram. Para tanto, contudo, a criança ou o adolescente devem, necessariamente, ter bom aproveitamento escolar.

No campo do desporto, muitas são as conquistas dos atletas cruzeirenses. O handebol é uma dos destaques. Gilberto, atleta da seleção brasileira, medalha de prata nos jogos Pan-americanos de Havana e integrante da equipe que disputou as Olimpíadas de Barcelona, saiu da ARUC. As equipes masculina, feminina, infanto juvenil, juvenil e juniores vêm se sobressaindo no esporte local e nacional, com inúmeros títulos conquistados (cinquenta e dois, entre campeonatos, vices, terceiros e quarto lugares, divididos por todas as equipes e categorias, tendo chegado mesmo a se apresentar em amistosos no exterior, como aconteceu na Alemanha em 1988, 1989 e 1990.

As equipes de futsal feminino (28 títulos), masculino (06 títulos), aspirantes (bicampeã brasiliense), juvenil (03 títulos), infanto juvenil (01 título) e de veteranos (03 títulos), juntamente com as equipes de beach soccer (03 títulos masculinos e 01 feminino) e de futebol amador (06 títulos), são outros destaques no campo esportivo, onde, preferencialmente, se trabalha com atletas da comunidade.

Além do exposto, jovens do Cruzeiro, Estrutural, e Setor de Áreas de Abastecimento Norte (SAAN) também são atendidos por programas implementados em parceria com a Secretaria de Esporte Lazer e a Administração do Cruzeiro. São atividades como o futebol de campo, futebol de areia, capoeira, vôlei, gincana, entre outras. Esses projetos oferecem, ainda, oficinas de pintura, recorte e colagem em materiais recicláveis além da confecção de objetos com sucata. A todos os participantes é oferecida, ainda, suplementação alimentar.

Senhores Deputados, muitos são os pleitos quanto à utilização de áreas públicas. Em troca, meritoriamente, entidades, Igrejas e associações se comprometem a realizar um trabalho social. A ARUC, contudo, não só promete, mas já realiza. Aqueles que se candidatam a ocupar um pedaço de terra se obrigam a desenvolver projetos durante algum tempo (cinco ou dez anos, por exemplo). A ARUC, todavia, pelo presente, está obrigada a desenvolvê-los enquanto existir. São serviços de relevante alcance social, a serem prestados de forma gratuita e permanente, visando à inserção de contingentes excluídos em processos produtivos e educacionais.

Apesar de ocupação já contar com 23 anos, o contrato que concedeu o direito de uso do terreno encontra-se aguardando renovação e, apesar de nenhum dos últimos governos tentar turbar sua posse, isso não quer dizer que ela sempre tenha sido mansa e pacífica. Administradores públicos, em data pretérita, cogitaram a desocupação do espaço. O risco da maior agremiação cultural de Brasília ser desalojada é, portanto, uma das principais razões desse projeto. A autonomia para

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 163-J 104
Fls. N.º 04 R 175



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

firmar contratos com terceiros que, em troca da implantação de atividades privadas, venham a custear o funcionamento da ARUC, seria outra. Some-se a esses aspectos o fato de que, a partir desta Lei, a função social da Associação passará a ser definida em lei.

Nestes tempos, quando grassa a violência e as drogas capeiam, iniciativas como essa merecem o apoio desta Casa e a maneira que temos de demonstrar nosso comprometimento com a cruzada de resgate humano e espiritual levada a cabo pela Associação Recreativa Unidos do Cruzeiro, é lhe assegurar a manutenção do espaço de onde, há 23 anos, irradiam manifestações de valor histórico, artístico e cultural.

Diante do exposto, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, de de 2.004

Deputado **AUGUSTO CARVALHO**
PPS - DF

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1631104
FIS. N.º 05 RITA